

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 013/2020**

Dispõe sobre o Funcionamento de Feiras Livres e Mercados Públicos no Município de Guamaré, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal.

Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o aumento exponencial dos casos do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

Considerando a taxa de mortalidade da coronavírus (COVID-19), que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte para enfrentamento do coronavírus (COVID-19), especialmente através dos Decretos nº. 29.512/2020, 29.513/2020, 29.524/2020 e 29.541/2020;

Considerando a confirmação da presença do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º- O funcionamento da feira livre no âmbito do Município de Guamaré, sede e distrito de Baixa do Meio, ficarão condicionadas à adoção das seguintes medidas:

I - Os feirantes deverão realizar os procedimentos de higienização, objetivando a prevenção da proliferação do coronavírus (COVID-19);

II – Somente será permitida a participação de feirantes do Município de Guamaré/RN, devidamente cadastradas na Vigilância Sanitária Municipal, sendo vedada a participação de pessoas de outros municípios.

III – As bancas/barracas/pontos de comercialização, deverão ser armados de modo a distanciar em 02(dois) metros, no mínimo, os feirantes um do outro.

IV – Haverá limitação de 02 (dois) pessoas por unidade de comercialização para atendimento ao público.

V – Não será permitido o consumo de alimentos e bebidas nos locais de realização das feiras, evitando-se aglomeração de pessoas em garantia a segurança dos feirantes e usuários.

VI – Recomenda-se a não circulação de usuários, durante a pandemia de pessoas com idade superior de 60(sessenta) anos e/ou pessoas do grupo de risco para contaminação pelo COVID-19.

VII – Recomenda-se que os permissionários acima de 60 (sessenta) anos, e demais pessoas que compõe o grupo de risco para contaminação pelo COVID-19, não atuem durante o período de pandemia, podendo indicar outra pessoa para realizar as vendas.

§1º -Durante a feira livre, haverá fiscalização pelo Município de Guamaré/RN, por meio da Vigilância Sanitária, no intuito de verificar se as recomendações contidas neste Decreto estão sendo fielmente cumpridas, sendo as desconformidades punidas no primeiro momento com notificação, e em caso de reincidência, com a impossibilidade de participação nas feiras subsequentes.

§2º -O funcionamento das feiras dar-se-á das 05h00min às 12h00min, incluindo a desmobilização.

§3º- Recomenda-se o acesso de 1 (uma) usuário por família, de preferência fora do grupo de risco para contaminação pelo coronavírus.

§4º -Recomenda-se que a população busque sempre realizar as compras no momento em que as bancas/barracas/pontos de comercialização estiverem vagos, de modo a evitar o contato físico desnecessário.

§5º- Não será admitido qualquer tipo de aglomeração em bancas/barracas/pontos de comercialização e demais pontos da feira livre, podendo os fiscais da Vigilância Sanitária do Município de Guamaré/RN requisitar apoio Policial e/ou Guarda Municipal para dispersar as aglomerações.

Art. 2º -Para o funcionamento do Mercado Público Municipal serão adotadas, no que couber, as medidas descritas no artigo anterior, bem como:

I – Haverá limitação de 20 (vinte) usuários no interior do Mercado Público, controlado por meio de apenas uma porta de acesso.

II – Boxe(s) vinculado(s) a estrutura do Mercado Público deverão criar barreiras de modo a não permitir a entrada desordenada da população, observadas as limitações de usuários como disciplinado neste decreto.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo porquanto perdurar a pandemia pelo coronavírus (COVID-19).

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 31 de março de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isaque Felipe de Oliveira Farias  
Código Identificador:01AA28D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020**

O Pregoeiro do Município de Ielmo Marinho/RN, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 004/2020, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO E MATERIAIS/EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MELHORANDO O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DESTA MUNICÍPIO**, as Empresas vencedoras **A T GONDIM DE ALMEIDA - CNPJ: 07.276.398/0001-32**, saiu vencedor(a) no(s) lote(s): **LOTE 1**; totalizando o valor de **R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**. A Empresa